PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece o Auxílio Diário, com recursos do PROAP/CAPES, para viagens nacionais e internacionais aos discentes dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos e estagiários de pós-doutoramento dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos.

O **PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES),** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº. 349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para os discentes e estagiários pós-doutorais dos Programas de Pós-graduação acadêmicos em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, da CAPES; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 132, de 18 de agosto de 2016, da CAPES.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer normas, critérios e valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes e estagiários de pós-doutoramento em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas da CAPES, que envolvam viagens de curta duração no país ou no exterior.

§ 1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem, não poderá ser beneficiário do auxílio

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

diário.

Art. 2º O valor do auxílio diário, com pernoite, para participação em atividades acadêmicas ou científicas no país será de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário, sem pernoite, para participação em atividades acadêmicas ou científicas no país será de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, conforme a Tabela de Auxílio Diário no Exterior, por grupos de países de destino, disponível na página da PRPPG.

Art. 5º O auxílio diário será utilizado exclusivamente para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em viagens de curta duração, e será concedido somente a discentes de mestrado e doutorado acadêmicos e estagiários pós-doutoramento.

Art. 6º O pagamento do auxílio financeiro diário será realizado apenas dentro do exercício financeiro da atividade a ser realizada.

Art. 7º A documentação e o formulário necessários para solicitação do auxílio diário estarão disponíveis na página da PRPPG.

Art. 8º O não pagamento do auxílio diário, por motivo de dados bancários incorretos, ausência de documentação, falta de assinatura ou envio fora do prazo, será de responsabilidade do solicitante e do PPG.

Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro diário será realizado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdemar Lacerda Júnior

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 03/02/2025 às 15:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1070836?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.